

Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

CONTRATO Nº 134/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO E A EMPRESA: **NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO - BAHIA - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto Ba., CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA**, pessoa jurídica, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 530, Bairro Jardim Cruzeiro, na Cidade de Feira de Santana - Bahia, CNPJ: 00.990.097/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Diego de Santana Marques, CPF 024.127.105-38, RG: 1264247648 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, e, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo Nº 135/2019** e no **Pregão Presencial Nº 08/2019** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual rege-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza destinados ao Município de Barro Alto - Bahia.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;

II Comunicar imediatamente e por escrito à Prefeitura Municipal de Barro Alto através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3ª - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. O início do fornecimento dos materiais de limpeza será após a entrega da nota de empenho e da assinatura do contrato de fornecimento;

3.2. A entrega dos MATERIAIS DE LIMPEZA objeto da licitação, será de forma parcelada (tantas quantas forem necessárias), na quantidade que os Secretários julgar conveniente em unidades, quilo, pacotes ou caixa de acordo ao descrito no Termo de Referência - **ANEXO I**.

3.2.1. Os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação por escrito do setor competente da Prefeitura Municipal de Barro Alto;

3.2.1.1. Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não atendam aos pedidos feitos no prazo acima estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.2. A Prefeitura Municipal de Barro Alto se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos discriminado, ou rejeitar todos desde que haja conveniências para seus serviços.

3.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Educação, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 243.200,00** (Duzentos e quarenta e três mil e duzentos reais), conforme planilhas em anexo, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

LOTE VI - MATERIAIS DE LIMPEZA

Nº	PRODUTO	QTD	UNID
01	AVENTAL - avental em PVC forrado, dimensões 1.20x0.60m	175	UND

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

02	CESTO P/ LIXO C/ TAMPÁ - cesta p/ lixo em plástico resistente capacidade p/ 15l com tampa e pedal de abertura	210	UND
03	ESCOVA P/ VASO C/ SUPORTE - Escova p/ limpeza de vaso sanitário, em nylon, com suporte plástico.	140	UND
04	ESCOVA PEQUENA - escova p/ limpeza geral, com baseplástica.	70	UND
05	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - produto 100% ecológico, embalagem com 8 unidades de 60g.	140	FD
06	ESPONJA P/ LOUÇA - dupla face. Esponja sintética dupla face, um lado em espuma poliuretana e o outro em fibrasintética abrasiva.	105	CX
07	FLANELA - flanela em 100% algodão, dimensões mínimas de 30x50cm	350	UND
8	FÓSFORO - fósforo: fardo contendo 20 pcts c/ embalagens de 10 caixas - material com selo Inmetro	14	FD
9	ISQUEIRO para uso doméstico.	70	UND
10	LIXEIRAS - lixeira com pedestal capacidade 21l	315	UND
11	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - luva em látex, na cor amarela, altamente resistente, palma antiderrapante, comprimento não inferior a 30cm, tam p, m, g, gg, eg. Embalagem contendo 1 par.	350	PARES
12	PÁ PARA LIXO - de metal com cabo de madeira	210	UND
13	PANO DE CHÃO - comum - pano de chão, 100% em algodão alvejado, tipo saco p/ limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 52x75cm	350	UND
14	PANO DE CHÃO - tipo cobertor cinza 60x40.	350	UND
15	PANO DE PRATO - 100% algodão nas dimensões 50x80cm	420	UND
16	PAPEL HIGIÊNICO - papel higiênico, em rolo, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10cmx30m. a embalagem com 04 rolos, deverá conter a marca do fabricante	350	FD
17	RODO GRANDE - para piso, c/ borracha dupla em poliuretano e cabo de madeira.	50	DZ
18	SACO P/ LIXO (100L) - saco plástico para lixo, p/ acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado, não passível e separação). Embalagem de 100l, fardo c/ no mínimo 250 embalagens	35	CX
19	SACO P/ LIXO (10L) - saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado, não passível de separação). Embalagem de 10l fardo com no mínimo 250 embalagens	35	CX
20	SACO P/ LIXO (30L) - dimensões 59 cm x 62cm. - saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado, não passível de separação). embalagem de 30l fardo com no mínimo 250 embalagens	40	CX
21	SACO P/ LIXO (50L) - dimensões 63 cm x 80cm. saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares (resíduos geral ou misturado ou contaminado, não passível de separação). embalagem de 50l fardo com no mínimo 250 embalagens	35	CX
22	VASSOURA CERDAS EM NYLON - vassoura de nylon, cabo e base de madeira 1100 mm, sendo a base retangular 300	35	DZ

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

	mm.		
23	VASSOURA CERDAS EM PELO - vassoura em pelo, cabo e base retangular, comprimento mínimo de 25 cm e altura mínima da base de 3 cm	35	DZ
24	VASSOURA CERDAS EM PIAÇAVA - cabo e base retangular em madeira, largura 220 mm, comprimento 1100mm.	28	DZ
25	VASSOURA para vasculhar, cerdas em fibra de sisal, cabo regulável.	14	DZ

LOTE VII - MATERIAIS DE LIMPEZA

Nº	PRODUTO	QTD	UNID
01	ACIDO MURIATICO - removedor super concentrado, composto de acido clorídrico e água 12x1.	105	CX
02	ÁGUA SANITÁRIA 12x1 - água sanitária, germicida e bactericida de 1l,	210	CX
03	AMACIANTE DE ROUPAS 1 litro, cx com 12 unidades	55	CX
04	AZULIM - 1l cx com 12 unidades	112	CX
05	CERA LIQUIDA - cera liquida incolor 750 ml	42	CX
06	DESINFETANTE 2L - c/ fragrâncias variadas bem. 2l cx 12 unids	140	CX
07	DESINFETANTE 500 ml- desinfetante c/ fragrâncias variadas 500 ml cx 24 unids	140	CX
08	DETERGENTE - 24x500ml detergente liquido de 1ª qualidade, contendo tensoativo biodegradável, neutro ou clear.	280	CX
9	GEL PINHO - multiuso com 6x2l	210	CX
10	INSETICIDA - aerossol 300 ml/237g	210	UND
11	LIMPA ALUMINIO - 24x500ml -limpador de alumínio, biodegradável, notificado na ANVISA/MS, cx c/ 24 unids	70	CX
12	LUSTRA MOVEIS - multibrilho 200 ml, cx com 24 unidades.	20	CX
13	PEDRA SANITÁRIA - cx com 01 unidade e 01 suporte.	350	UND
14	SABÃO EM BARRA - glicerinado multiuso, embalagem com 5 unidades de 200g cada.	70	PCT
15	SABÃO EM PÓ - multi ação cx com 24 unidades de 500g.	280	CX
16	VEJA - multiuso e limpeza geral 500 ml.	105	CX
17	VIDREX - limpa vidro, liquido, conforme norma astm d-1681 e inscrição na disad. cx c/ 12 unids.	28	CX

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
 Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
 CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
 E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal (conforme Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014); Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual; Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2011).

5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixos e irrevogáveis.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3. Em caso de redução nos preços dos produtos a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a repassar(rem) ao Município o mesmo percentual de desconto.

6ª - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente contrato.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias Exercício/2019:

- 02.02-2002-3390.30.00 – Manutenção do Gabinete
- 03-03-2004-3390.30.00 – Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda.
- 08.08-2014-3390.30.00 – Manutenção do Ensino Infantil
- 08.08-2015-3390.30.00 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 08.08-2016-3390.30.00 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 09.09-2033-3390.30.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 18-18-2031-3390.30.00 – Programa Saúde da Família – PSF
- 18-18-2032-3390.30.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB
- 18-18-2035-3390.30.00 – Manutenção do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças – ECD
- 07.07-2043-3390.30.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 05.05-2054-3390.30.00 – Manutenção das Atividades do Setor de Transportes
- 05.05-2067-3390.30.00 – Manutenção das Atividades dos Serv. de Obras e Utilidade Pública

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

8ª - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9ª - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10ª - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

11ª - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

www.barroalto.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de CANARANA, ESTADO DA BAHIA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou o presente contrato que será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Barro Alto BA, 11 de junho de 2019.

ORLANDO AMORIM SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

NORLIMP COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE
PERFUMARIA LTDA
CNPJ: 00.990.097/0001-27

Testemunhas:

CPF :

CPF :

www.barroalto.ba.gov.br

